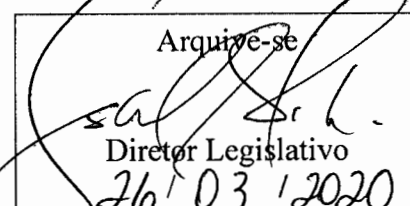
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. 9.407 , de 20, 03, 2020

Processo: 84.594

PROJETO DE LEI N°. 13.109

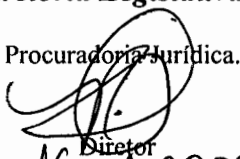
Autoria: **MARCELO GASTALDO**


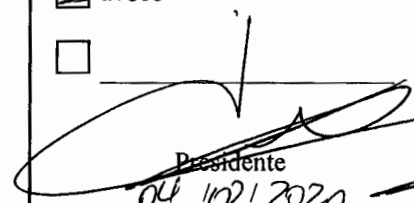
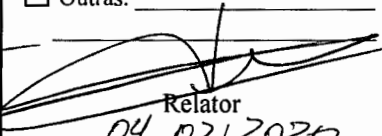

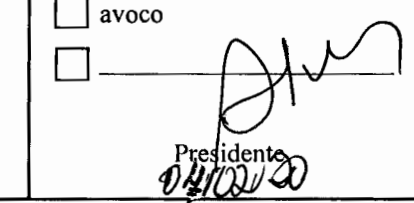
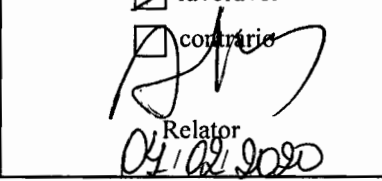
Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Campanha “DEZEMBRO LARANJA”**, de prevenção contra o câncer de pele.

Arquive-se

Diretor Legislativo
26/03/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.109

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.  Diretor 16/02/2020	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias - - - 7 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parcela CJ nº. 1207		QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 04/02/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 04/02/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 04/02/2020
À COSAP  Diretor Legislativo 04/02/2020	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 04/02/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 04/02/2020
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 40655/2019

PUBLICAÇÃO
07/02/2020

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fauz Jalil
Presidente
04/02/2020

APROVADO

Fauz Jalil
Presidente
03/03/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.109
(Marcelo Roberto Gastaldo)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Campanha "DEZEMBRO LARANJA"**, de prevenção contra o câncer de pele.

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Campanha "DEZEMBRO LARANJA"**, de prevenção contra o câncer de pele, a ser promovida anualmente pela sociedade civil organizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Campanha "DEZEMBRO LARANJA"**, de prevenção contra o câncer de pele, que poderá ser promovida anualmente pela sociedade civil organizada.

Neste ano de 2019, além de conscientizar a população sobre a prevenção desde a infância, essa iniciativa tem como objetivo principal alertar sobre os sinais do câncer de pele para diagnóstico e tratamento precoces, aumentando as chances de cura na grande maioria dos casos.

Os números de câncer de pele no Brasil são alarmantes! De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), anualmente são diagnosticados 180 mil casos novos da doença. Isso significa que 1 em cada 4 casos novos de câncer no Brasil é de pele. *"Temos um problema de saúde pública e a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) transformou esse problema numa ampla campanha de combate ao câncer da pele por meio do 'Dezembro Laranja', mês de conscientização sobre a doença"*, explica o Dr. Sérgio Palma, Presidente daquela instituição. Segundo ele, *"reduzir as estatísticas de incidência e mortalidade de câncer da pele é uma meta alcançável e a Sociedade Brasileira de Dermatologia está comprometida com essa causa"*.

(Handwritten mark)



(PL nº 13.109 - fl. 2)

Neste ano, a principal peça publicitária da Campanha é um filme que conta a história de luta e superação do Mário, do Hélio e do Ricardo, pacientes respectivos de carcinoma basocelular, carcinoma espinocelular e melanoma, os 3 tipos principais de câncer de pele. Segundo o dermatologista Elimar Gomes, Coordenador Nacional do “Dezembro Laranja”, *“quase 90% dos casos existentes são de carcinomas. Esses tumores têm letalidade baixa, mas provocam cerca de 1900 óbitos a cada ano no nosso País. Menos comum, o câncer melanoma é o tipo mais agressivo e, por este motivo, causa mais de 1700 óbitos anualmente. Nós conhecemos a origem da doença e sabemos que é possível preveni-la, por este motivo a conscientização pública é uma das formas de reduzir o número de casos”*, conclui o médico.

O público simpatizante pode se engajar na Campanha e compartilhar nas redes sociais, customizando a foto de perfil e as publicações da SBD, por exemplo. Assim como nos anos anteriores, personalidades e lideranças em suas áreas de atuação participarão do movimento vestindo a cor laranja e monumentos nacionais serão iluminados com a cor símbolo, frisando o compromisso com a prevenção, diagnóstico e tratamentos precoces.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, 16/01/2020

Eng. MARCELO GASTALDO



Biblioteca Virtual em Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Busca no portal



Conheça a Biblioteca

Contato

PAGINA INICIAL > ÚLTIMAS NOTÍCIAS > 05/6 - DIA NACIONAL DO TESTE DO PEZINHO

SOBRE A BVS

- O que é a BVS
- Comitê Consultivo
- Outras BVS

SERVIÇOS DA BIBLIOTECA

- Carta de Serviços ao Cidadão
- Comutação Bibliográfica

PRODUTOS DA BVS

- Boletim Informação para a Saúde
- Datas da Saúde
- Dicas em Saúde
- Eventos
- Galeria dos Ministros
- Catálogo de Sites
- Telefones úteis
- Terminologia da Saúde

TEMAS

- Alta Complexidade
- Arquitetura e Engenharia em Saúde
- Ciência e Tecnologia em Saúde
- DST e Aids
- Humanização
- Participação e Controle Social
- Saúde da População Negra
- Promoção da Saúde
- Saúde Mental

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Dezembro Laranja: campanha reforça cuidados contra o câncer de pele

Publicado Segunda, 11 de Dezembro de 2017, 12h36 Última atualização em Segunda, 11 de Dezembro de 2017, 12h36

Tweetar

A doença é provocada pelo crescimento anormal e descontrolado das células que compõem a pele. Essas células se dispõem formando camadas e, de acordo com as que forem afetadas, são definidos os diferentes tipos de câncer. Os mais comuns são os carcinomas basocelulares e os espinocelulares. Mais raro e letal que os carcinomas, o melanoma é o tipo mais agressivo de câncer da pele.

Fatores de risco:

- história familiar de câncer de pele;
- pessoas de pele e olhos claros, com cabelos ruivos ou loiros;
- pessoas que trabalham frequentemente expostas ao sol sem proteção adequada;
- exposição prolongada e repetida ao sol na infância e adolescência.

Sintomas:

O câncer da pele pode se assemelhar a pintas, eczemas ou outras lesões benignas. Assim, conhecer bem a pele e saber em quais regiões existem pintas, faz toda a diferença na hora de detectar qualquer irregularidade. Somente um exame clínico feito por um médico especializado ou uma biópsia podem diagnosticar o câncer da pele, mas é importante estar sempre atento aos seguintes sintomas:

- uma lesão na pele de aparência elevada e brilhante, translúcida, avermelhada, castanha, rósea ou multicolorida, com crosta central e que sangra facilmente;
- uma pinta preta ou castanha que muda sua cor, textura, torna-se irregular nas bordas e cresce de tamanho;
- uma mancha ou ferida que não cicatriza, que continua a crescer apresentando coceira, crostas, erosões ou sangramento.

Prevenção:

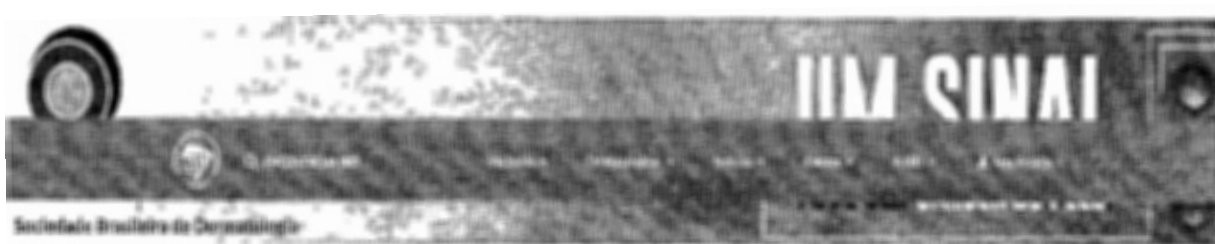
- evite exposição prolongada ao sol entre 10h e 16h;
- use sempre proteção adequada, como bonés ou chapéus de abas largas, óculos escuros, barraca e filtro solar com fator mínimo de proteção 15. Usar o filtro solar apenas uma vez durante todo o dia não protege por longos períodos. É necessário reaplicá-lo a cada duas horas, durante a exposição solar. Mesmo filtros solares "à prova d'água" devem ser reaplicados.

No trabalho ao ar livre:

- não deixe de usar: chapéus de abas largas, camisas de manga longa e calça comprida;
- se puder, use óculos escuros e protetor solar;
- procure lugares com sombra;
- sempre que possível evite trabalhar nas horas mais quentes do dia.

Fontes:

Blog da Saúde
Sociedade Brasileira de Dermatologia



Sociedade Brasileira de Dermatologia

Home Sobre a Campanha Exame Preventivo Gratuito Notícias Faça os Textos

Conheça a Campanha Nacional de Prevenção ao Câncer da Pele

Desde 2014, a Sociedade Brasileira de Dermatologia promove o Dezembro Laranja. A ação faz parte da Campanha Nacional de Prevenção ao Câncer da Pele. Desde então, sempre no último mês do ano, são realizadas diferentes ações em parceria com instituições públicas e privadas para informar a população sobre as principais formas de prevenção e a procurar um médico especializado para diagnóstico e tratamento. O câncer da pele é o tipo da doença mais incidente no Brasil, com cerca de 180 mil novos casos ao ano. Quando descoberto no início, tem mais de 90% de chances de cura.

Todo ano o tema da campanha é renovado para atrair um maior número de pessoas nessa grande ação de conscientização. Em 2019, serão enfocados os principais sinais do câncer de pele para o diagnóstico e tratamento precoces e todos estão convidados a participar conosco desse movimento de conscientização, publicando nas redes sociais uma foto vestindo uma peça de roupa laranja com a hashtag #dezembrolaranja e #sinaiscâncerdepele e, com isso, contribuir para espalhar atitudes de fotoproteção.

Nesta página há mais informações sobre a campanha para auxiliar a todos. **Accesse!**

e-Social

Programa de Proteção ao Emprego (PPE)

PDET (RAIS e CAGED)

Trabalho Temporário

Rescisão de Contrato de Trabalho

Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho

SINDICATOS

Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho

Central Sindical

Cadastro de Entidades

Contribuição Sindical

Consulta de Afertição das Centrais

Mediação

Portal de Relações do Trabalho

FISCALIZAÇÃO

Combate ao Trabalho Escravo

Combate ao Trabalho Infantil

Combate à Informalidade

Segurança e Saúde no Trabalho

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

de Controle Médico Ocupacional, tem como foco a atenção especial aos riscos a que o trabalhador está exposto; o médico deve fazer um exame de pele cuidadoso e, sempre que necessário, encaminhar o paciente ao dermatologista. Por fim, a NR-6 estabelece a escolha dos EPIs adequados para evitar o contato direto da pele com substâncias químicas ou exposição a radiações, de acordo com a avaliação dos riscos na situação real de trabalho. O uso de EPIs é uma medida adicional, complementar.

Na escolha dos EPIs, destaca Seldier, é necessário ter atenção especial para o risco específico a ser evitado. Por exemplo, para a proteção do contato da pele com agentes cancerígenos, pode-se listar os seguintes equipamentos: capacete para proteção do crânio, face e pescoço contra agentes químicos; protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta; vestimentas para proteção do tronco contra agentes químicos; creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos; manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes químicos, e luvas para proteção das mãos contra agentes químicos. Embora o creme protetor solar não seja considerado EPI, seu uso é recomendado em trabalhos com exposição ao sol, bem como roupas adequadas incluindo chapéus ou bonés.

Caráter epidêmico - O câncer de pele é a neoplasia maligna mais comum em todo o mundo e sua incidência tem atingido caráter epidêmico. Pode ser classificado em câncer de pele melanoma (CPM) e em câncer de pele não melanoma (CPNM). O CPM, apesar da elevada mortalidade, representa apenas 4% dos cânceres da pele, e o CPNM, de baixa letalidade, corresponde a 96% dos cânceres de pele e 25% de todos os tumores malignos registrados no Brasil.

Em 2014, foram registrados 182 mil novos casos, conforme estudos da Fundacentro. Entre os CPNM, estão o carcinoma basocelular (CBC) e o carcinoma espinocelular (CEC). A exposição a raios ultravioleta (UV) A e B é o principal fator de risco.

Os estudos pesquisados mostraram que há ocupações mais propensas a desenvolver CPNM devido à exposição diária e contínua, sendo que a exposição ocupacional iniciada em idade mais precoce (inferior aos 30 anos) é aquela considerada de maior risco.

A luz solar não é a única inimiga dos trabalhadores na luta para evitar o câncer de pele. Há outras exposições à radiação ultravioleta (UVA e UVB), como os trabalhos com solda, que podem causar a doença caso não observadas as regras de segurança. As substâncias químicas estão relacionadas na lista de Doenças Ocupacionais: são exemplos o arsênio e seus compostos arsenicais, o alcatrão, o breu, o betume, a hulha mineral, a parafina e produtos de resíduos dessas substâncias causadores de epitelomas da pele; as radiações ionizantes, e as radiações ultravioletas.

Saiba mais sobre o estudo da Fundacentro aqui.

Ministério do Trabalho

Assessoria de Imprensa

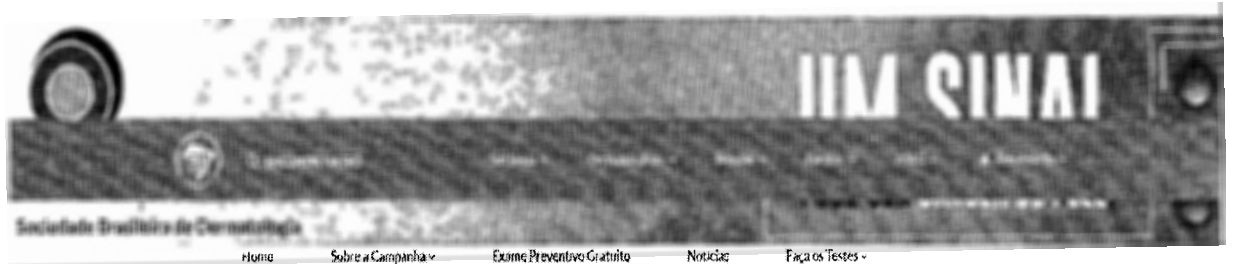
Juana Dantas
imprensa@mtc.gov.br

(61) 2021-5914

Supervisão ASCOM

Jorn. Eliana Camejo
eliana.camejo@mtc.gov.br

(61) 99213-1667



Conheça a Campanha Nacional de Prevenção ao Câncer da Pele

Desde 2014, a Sociedade Brasileira de Dermatologia promove o Dezembro Laranja. Ação faz parte da Campanha Nacional de Prevenção ao Câncer da Pele. Desde então, sempre no último mês do ano, são realizadas diferentes ações em parceria com instituições públicas e privadas para informar a população sobre as principais formas de prevenção e a procurar um médico especializado para diagnóstico e tratamento. O câncer da pele é o tipo de doença mais incidente no Brasil, com cerca de 180 mil novos casos ao ano. Quando descoberto no início, tem mais de 90% de chances de cura.

Todo ano o tema da campanha é renovado para atrair um maior número de pessoas nessa grande ação de conscientização. Em 2019, serão enfocados os principais sinais do câncer de pele para o diagnóstico e tratamento precoces e todos estão convidados a participar conosco desse movimento de conscientização, publicando nas redes sociais uma foto vestindo uma peça de roupa laranja com a hashtag #dezembrolaranja e #sinaisdocâncerdepele e, com isso, contribuir para espalhar atitudes de fotoproteção.

Nesta página há mais informações sobre a campanha para auxiliar a todos. Acesse!



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1207

PROJETO DE LEI Nº 13.109

PROCESSO Nº 84.594

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Campanha "DEZEMBRO LARANJA"**, de prevenção contra o câncer de pele.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "DEZEMBRO LARANJA" com o objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção e alertar acerca dos sinais do câncer de pele para diagnóstico e tratamento, a ser promovida anualmente pela sociedade civil organizada.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial



Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.



“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de Janeiro de 2020.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Brígida R.
Brígida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito

Anni Gabrieli Satsala
Anni Gabrieli Satsala

Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.594

PROJETO DE LEI 13.109, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "DEZEMBRO LARANJA", de prevenção contra o câncer de pele.

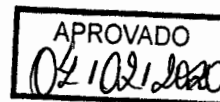
PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta se mostra procedente quanto à competência. O objeto não pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei. Igual sentido tem o pronunciamento da Procuradoria Jurídica.

A proposta é portanto procedente no direito.

No mérito (que no caso desta proposta compete a esta Comissão avaliar, conforme ordena o Regimento Interno, art. 47, I, c, 6), no mérito, repita-se, a proposta procede igualmente, como o demonstra o arrazoado da justificativa autoral.

Isto posto, este relator lança voto favorável.



Sala das Comissões, 04-02-2020.

VALDECI VILAR (Delano)

Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROCESSO 84.594**
PROJETO DE LEI 13.109, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha “DEZEMBRO LARANJA”, de prevenção contra o câncer de pele.

PARECER

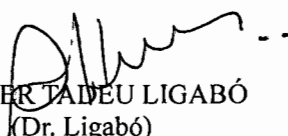
Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

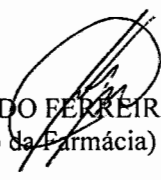
Tal conjunto de temas compreende aquele tratado nos presentes autos, nos quais – mais exatamente nas razões do autor – se encontra competentemente demonstrado e realçado o mérito da proposta.


Endossando tais razões, em conclusão, este relator expede **voto favorável**.

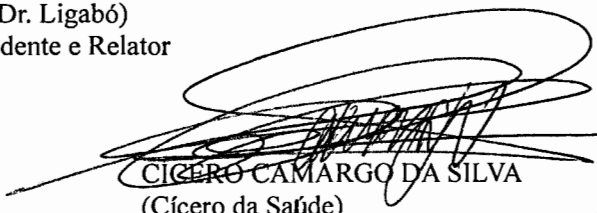
Sala das Comissões, 04-02-2020.

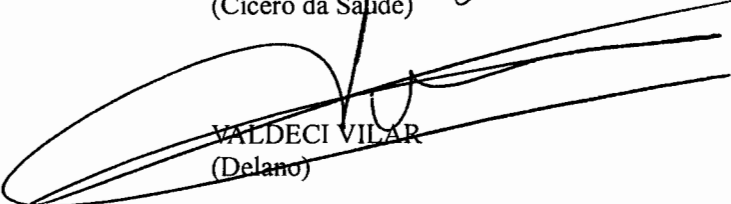
APROVADO
11 02 2020


WAGNER TADEU LIGABÓ
(Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


VALDECI VILAR
(Delano)



136ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE MARÇO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 13.109/2020 – MARCELO GASTALDO

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "DEZEMBRO LARANJA", de prevenção contra o câncer de pele.

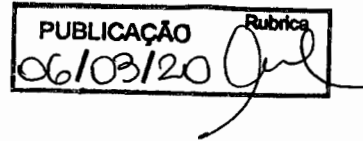
Autor: **MARCELO GASTALDO**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de adiamento APROVADO.**



Processo 84.594



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.109

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "DEZEMBRO LARANJA", de prevenção contra o câncer de pele.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de março de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Campanha "DEZEMBRO LARANJA", de prevenção contra o câncer de pele, a ser promovida anualmente pela sociedade civil organizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de dois mil e vinte (03/03/2020).

Fauz Tahá
FAUZ TAHÁ
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI Nº 13.109

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 04 / 03 / 2020 .


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Vitor*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 25 / 03 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

No. 16
proc. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 063/2020

Processo SEI nº 2584/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 84970/2020
Data: 24/03/2020 Horário: 18:18
Administrativo -

Jundiaí, 20 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.407, objeto do Projeto de Lei nº 13.109, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
25/03/2020

Ao

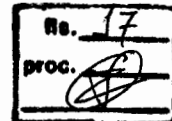
Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.l



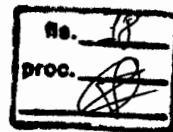
Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



Autenticação: 024/03/20200084970

Número / Ano	84970 / 2020
Data / Horário	24/03/2020 - 18:18:34
Assunto	Ofício GPL N°063/2020 Ref: Cópia da Lei n°9407/2020, objeto do PL n°13.109 promulgada
Interessado(s)	Prefeitura Municipal de Jundiaí
Natureza do Processo	Administrativo
Tipo Documento	.LICITAÇÃO/COMPRAS
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	gessi



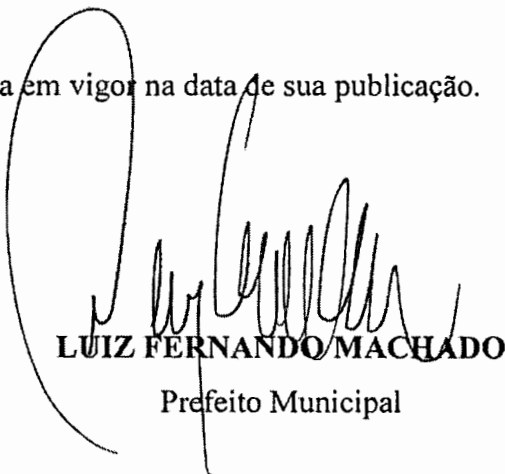
LEI N.º 9.407, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Campanha “DEZEMBRO LARANJA”**, de prevenção contra o câncer de pele.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

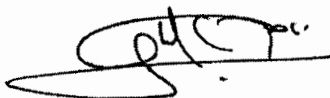
Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Campanha “DEZEMBRO LARANJA”**, de prevenção contra o câncer de pele, a ser promovida anualmente pela sociedade civil organizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

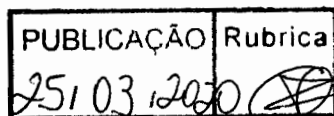
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 13.109

Juntadas:

fls 02 à 07 em 16/01/2020 hu

fls 08 à 10 em 16/01/2020 Audi

fl 11, em 05/02/2020 Jurl;

fl 12 em 12/02/2020 hu; fls 13 em 28.02.20

fls 14/15 em 04/3/20 Jurl

fls 16/18 em 25/03/20

Observações: